



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 79/08

**Processo Administrativo** n.º 06/10/51.071

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Modalidade:** Concorrência n.º 31/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STARTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 00.061.742/0001-27 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente o fornecimento e desenvolvimento de sistema de gerenciamento de processos judiciais e administrativos, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Concorrência n.º 031/07 e demais anexos, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**1.1.1.** O sistema será composto de 10 (dez) módulos, sendo 09 (nove) módulos dentre os já disponíveis no mercado, a serem fornecidos imediatamente após a assinatura do Contrato, e um módulo para o “Departamento de Proteção ao Consumidor” (PROCON), a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666.

**2.2.** O valor mensal para a prorrogação do Contrato será o relativo à prestação de serviço de suporte técnico, correspondendo àquele oferecido pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial para esse serviço, reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**2.3.** O fornecimento e desenvolvimento de sistema de gerenciamento de processos judiciais e administrativos, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Edital e no Projeto Básico – Anexo I do Edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.4.** O sistema deverá ser instalado em equipamento da Prefeitura Municipal de Campinas, no local que esta indicar e será administrado pela empresa Informática de Municípios Associados S.A. (IMA).

**2.5.** O conteúdo do software e do banco de dados pertencerá exclusivamente à Prefeitura Municipal de Campinas e deverá ser armazenado em seus servidores, em local onde essa determinar.

**2.6.** Como suplemento à garantia do investimento feito pelo **CONTRATANTE** e com a finalidade de essa se proteger contra a possibilidade de falência, descontinuidade ou negativa injustificada de prestação de serviços de manutenção corretiva por parte da **CONTRATADA**, essa deverá, no ato da assinatura do contrato, entregar uma cópia dos códigos fontes e sua documentação, em Compact Disk (CD).

**2.7.** Nos casos de descontinuidade injustificada na manutenção do sistema pela Fornecedora, encerramento do contrato por término de prazo, falência ou impedimento de essa contratar com a Administração Pública, o Município de Campinas poderá, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

seu critério, utilizar os códigos fontes licenciados para uso, a qualquer tempo, para dar continuidade à manutenção e evolução do sistema, inclusive contratando terceiros, se for de sua conveniência. Durante a vigência do Contrato, a cópia do Código fonte deverá ser atualizada após as customizações estabelecidas no Edital.

**2.8.** A transferência de tecnologia será feita em conjunto com a empresa Informática de Municípios Associados S.A. (IMA) para acompanhar todos os processos de instalação, customização e manutenção corretiva do sistema, junto aos funcionários da **CONTRATADA** (analistas de sistema, programadores e outros).

**2.9.** Para os Módulos de 1 a 9, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar duas cópias do sistema em CD, com manuais em português, em forma eletrônica e duas cópias dos manuais em forma impressa, mais uma cópia dos códigos fontes em CD, na data da assinatura do contrato, em plena compatibilidade com as especificações do Edital. A cópia do sistema deverá ser atualizada após as customizações necessárias.

**2.10.** Para o Módulo 10 (PROCON), após o seu desenvolvimento e homologação pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** duas cópias do sistema, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 2.9.

**2.11.** A implantação do sistema deverá ser feita em dois ambientes, um ambiente de homologação e um de produção. No ambiente de homologação serão feitos todos os testes do sistema, e no de produção serão efetivadas as alterações ou versões definitivas do sistema.

**2.12.** Para a customização dos módulos de 1 a 9, serão alocadas 1.000 (um mil) horas de programação, distribuídas conforme cronograma elaborado entre as partes.

**2.13.** O sistema deverá disponibilizar uma ferramenta que possibilite a migração dos dados que hoje são utilizadas pelo **CONTRATANTE** em relação aos Módulos de Controle de Processos Judiciais e o de Controle de Processos administrativos. Serão feitas duas migrações; a primeira servirá para que no ambiente de teste e homologação se tenha dados para se conferir a operacionalidade do sistema; a segunda, definitiva,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

será feita para o ambiente de produção, quando todas as adaptações corretivas estiverem concluídas.

**2.13.1.** A migração dos dados para ambiente de testes será feita tão logo o sistema esteja implantado, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias da contratação, para os Módulos de 1 a 9, e em até 10 (dez) dias da homologação do módulo, para o Módulo PROCON. A migração para o ambiente de produção será feita em conjunto entre técnicos do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**2.14.** Visando ao domínio na utilização do sistema fornecido e nas rotinas referentes ao atendimento contínuo da demanda das solicitações da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o treinamento deverá atender aos seguintes aspectos:

**2.14.1.** O treinamento utilizará facilitadores e material didático da **CONTRATADA**, devendo ser executado nas dependências do **CONTRATANTE**. Os custos com os treinadores correrão por parte da **CONTRATADA**.

**2.14.2.** Capacitação prevista deverá ser feita pela fornecedora de acordo com o conteúdo necessário ao pleno domínio do sistema fornecido e contemplará:

**a.** Treinamento para pessoal da área Técnica

Relativo às bases de dados, integrações e todos os requisitos para sua funcionalidade, (quatro pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** que poderão ser de terceiros);

**b.** Treinamento para os administradores de sistemas

Treinar usuários técnicos que vão estabelecer as permissões de acesso ao sistema (duas pessoas);

**c.** Treinamento dos operadores do sistema

Treinar os usuários (procuradores e assistentes) os quais irão “Inserir”, “Alterar” ou “Apagar”, “Pesquisar” e “Extrair Relatórios” dos dados. Estes usuários se encarregarão de replicar o treinamento aos novos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

(vinte e quatro pessoas).

- 2.14.3.** Os colaboradores que participarão da capacitação, ao término dessa, deverão estar aptos ao uso do produto e devidamente certificados pelo fornecedor.
- 2.14.4.** O treinamento referente a todos os módulos deverá estar concluído em até 20 (vinte) dias após a homologação do Módulo PROCON.
- 2.15.** A **CONTRATADA** se obriga a oferecer garantia de 12 (doze) meses para o sistema, contados da data da assinatura do Contrato.
- 2.16.** A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico ao produto por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, no valor estipulado na sua proposta comercial, comprometendo-se, se solicitada pelo **CONTRATANTE**, a renovar a prestação do serviço de suporte técnico por um período adicional de 12 (doze) meses.
- 2.16.1.** O valor mensal para a prorrogação do Contrato será o relativo à prestação de serviço de suporte técnico, correspondendo àquele oferecido pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial para esse serviço, reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 2.16.2.** Como parte do suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário que será alocado nas dependências do **CONTRATANTE**, no horário comercial, durante os primeiros três meses após a instalação, tanto para os Módulos Disponíveis quanto para o Módulo PROCON. Após esse período, os pedidos de suporte poderão ser atendidos por telefone, da sede da fornecedora, durante todo o horário comercial, ininterruptamente.
- 2.17.** A **CONTRATADA** se compromete, durante a vigência da garantia, a fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as atualizações e modernizações que vier a realizar no produto.
- 2.18.** Caso as necessidades de customização superem o número de horas previsto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

subitem 2.12, as partes poderão estabelecer um cronograma contemplando as alterações necessárias.

**2.19.** Na data da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar o nome do profissional responsável técnico pela execução dos serviços e pela solução de pendências quando de sua realização.

**2.20.** Caso haja mudança do responsável técnico, o **CONTRATANTE** deverá ser prontamente informado pela **CONTRATADA**.

**2.21.** Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o contrato ou certificado contendo a licença/autorização para uso dos softwares empregados na execução dos serviços.

**2.22.** Quaisquer alterações nos procedimentos e formas de execução dos serviços deverão ter prévia anuência do **CONTRATANTE**.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pelo fornecimento e desenvolvimento de Sistema de Gerenciamento de Processos Judiciais e Administrativos, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil reais).

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será feito a partir da entrega do Sistema, em 7 (sete) parcelas, conforme a conclusão das etapas, nos termos abaixo, mediante a emissão do relatório de aceite técnico pelo **CONTRATANTE** e apresentação pela **CONTRATADA** da fatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

correspondente, na Secretaria Municipal de Finanças.

**4.1.1.** Parcela referente ao Fornecimento dos Módulos de 1 a 9 e ao Desenvolvimento do Módulo PROCON.

- Contratação (20%);
- Instalação dos Módulos de 1 a 9 (15%);
- Customizações dos Módulos de 1 a 9 (15%);
- Migração dos dados (10%);
- Homologação/Teste dos Módulos de 1 a 9 (10%);
- Homologação do Módulo PROCON (15%);
- Conclusão do Treinamento (15%).

**4.1.2.** Parcela referente ao Suporte Técnico e Manutenção Corretiva

- um doze avos mensais do valor oferecido pela licitante em sua proposta, a partir da data de assinatura do contrato.

**4.2.** Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo mencionados, acompanhados de informação sobre a agência bancária e a conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A nota Fiscal deverá trazer discriminação detalhada sobre a parcela do serviço/fornecimento a que se refere.

- Nota Fiscal;
- Relatório de Aceite Técnico da conclusão da etapa.

**4.3.** O prazo para pagamento da fatura será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de apresentação do competente documento de cobrança, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
AVENIDA ANCHIETA, 200, 8º ANDAR.  
CEP: 13.015-904  
CAMPINAS, SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.4.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação.

## QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), calculado, na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, sendo que será aproveitado o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recolhido em 28/11/07, conforme comprovante às fls. 426, recolhendo-se neste ato o importe de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

**5.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**5.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**5.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos e serviços nos prazos acima





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

estabelecidos, realizando as configurações para os padrões da **CONTRATANTE**, obtendo o aval da equipe técnica do **CONTRATANTE** quanto ao aceite da instalação realizada.

**6.1.2.** Entregar o sistema juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais de operação e guias de instalação em língua portuguesa, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Municipal.

**6.1.4.** Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do Município.

**6.1.5.** Sujeitar-se a fiscalização irrestrita por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.7.** Repassar ao técnico responsável pelo projeto todas as informações necessárias ao aceite das características técnicas, observando as especificações contidas no contrato. O serviço será considerado realizado quando o técnico responsável emitir o aceite referente às características técnicas dos objetos e à qualidade do serviço.

**6.1.8.** Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos.

**6.1.9.** Atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos sistemas.

**6.1.10.** Fazer diagnóstico das falhas dos sistemas, eliminando os defeitos nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

componentes sob sua responsabilidade.

**6.1.11.** Certificar o funcionamento correto do software, após instalação, configuração e ativação dos aplicativos envolvidos.

**6.1.12.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste instrumento.

**6.1.13.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus prepostos, quando na execução do objeto contratado.

**6.1.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

**6.1.15.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

**7.1.2.** Manter os produtos fornecidos dentro das condições de operação recomendadas pelo contratado.

**7.1.3.** Além das demais obrigações, expressamente prevista neste Projeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Básico e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

**7.1.3.1.** Orientar e apoiar a **CONTRATADA** na elaboração de tabelas relacionais e suas respectivas estruturas de dados, conforme normas e nomenclaturas estabelecidas;

**7.1.3.2.** Acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos;

**7.1.3.3.** Aprovar as alterações executadas pela **CONTRATADA** na modelagem de dados existente;

**7.1.3.4.** Aferir a qualidade e a adequação das páginas Web em relação aos aspectos estéticos e funcionais;

**7.1.3.5.** Testar a Aplicação e a consistência dos dados;

**7.1.3.6.** Divulgar as alterações realizadas no site, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades;

**7.1.3.7.** Receber os empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente credenciados, para os serviços de desenvolvimento e migração, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

**7.1.3.8.** Prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, com climatização e alimentação de energia;

**7.1.3.9.** Instalar e manter a rede interna, dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do sistema;

**7.1.3.10.** Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.3.11.** Proporcionar as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes, necessários ao acesso às informações do sistema hoje vigente, colocando-os à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário;

**7.1.3.12.** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**8.1.2.** Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.1.3;

**8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**8.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.5.** declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 8.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 8.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

## NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o edital e todos seus anexos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 535 a 538 do Processo nº 06/10/51.071.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

**12.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado juridicamente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência vier a ser condenado a pagar.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.1.** Os preços mensais dos serviços de fornecimento e desenvolvimento de Sistema de Gerenciamento de Processos Judiciais e Administrativos serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consoante o disposto no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei de Licitações.

**13.1.1.** Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**13.1.1.2.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**13.1.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.1.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais e aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

## DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**14.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 04150.04.126.2.002.1.119.0061.01.339039.94.100.000, conforme fls. 111 do processo em epígrafe

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência, sob nº 031/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/51.071.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CARIA NETO**

Diretor do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**STARTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

Representante Legal: Elias Tavares da Silva

R. G. n.º 1.590.969

C. P. F. n.º 659.147.831-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Contratada:** Startware Informática Ltda.

**Processo Administrativo** n.º 06/10/51071

**Modalidade:** Concorrência n.º 31/07

**Termo de Contrato** n.º 79/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**STARTWARE INFORMÁTICA LTDA.**  
Representante Legal: Elias Tavares da Silva  
R. G. n.º 1.590.969  
C. P. F. n.º 659.147.831-00